



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 6/5/99	
D.O.U. 7.15.199	Seção 1 P.11
ATO: PM 736	6/5/99
D.O.U. 7.15.199	Seção 1 P.9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Barramansense de União Superior/Centro Universitário de Barra Mansa		UF: RJ
ASSUNTO: Alteração de Estatuto		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23000.012802/98-08		
PARECER Nº: CES 306/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 17/03/99

306/99

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de alteração estatutária de interesse do Centro Universitário de Barra Mansa, conforme espelha o Processo nº 23000.012802/98-08, protocolizado no MEC no dia 30 de dezembro de 1998.

O Centro Universitário de Barra Mansa, com sede no município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, é uma instituição de ensino superior particular e pluricurricular, mantida pela Sociedade Barramansense de Ensino Superior, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Barra Mansa/RJ.

O Estatuto em vigor no Centro Universitário de Barra Mansa foi aprovado por meio do Parecer nº 142/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, como pode-se atestar pela cópia do documento regulamentado em anexo.

Constam do presente processo a seguinte documentação: 3 vias do novo texto estatutário, cópia do Estatuto em vigor e o ato do Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE do Centro Universitário de Barra Mansa aprovado a proposta da alteração pleiteada.

A proposta estatutária, conforme consta da inicial, tem por fim atender ao que determina as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Direção do Centro Universitário de Barra Mansa acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e não havendo empecilho legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

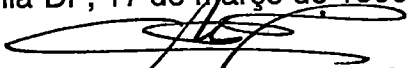
Conclui então a SESu/MEC:

"Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário de Barra Mansa, sediado na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Barramansense de Ensino Superior".

II – VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário de Barra Mansa, sediado na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Barramansense de Ensino Superior”.


Brasília-DF, 17 de março de 1999.


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 17 de março de 1999.


p/ Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

306/99

11
~~AB~~

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 024/99
INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
PROCESSO N.º 23000.012802/98-08**

HISTÓRICO

Trata-se da análise de alteração estatutária de interesse do Centro Universitário de Barra Mansa, conforme espelha o Processo n.º 23000.012802/98-08, protocolizado no Ministério da Educação e do Desporto no dia 30 de dezembro de 1998.

O Centro Universitário de Barra Mansa, com sede no município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, é uma instituição de ensino superior particular e pluricurricular, mantida pela Sociedade Barramansense de Ensino Superior, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Barra Mansa/RJ.

O Estatuto em vigor no Centro Universitário de Barra Mansa foi aprovado por meio do Parecer n.º 142/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, como pode-se atestar pela cópia do documento regulamentador em anexo.

Constam do presente processo a seguinte documentação: 3 vias do novo texto estatutário, cópia do Estatuto em vigor e o ato do Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE do Centro Universitário de Barra Mansa aprovando a proposta da alteração pleiteada.

MÉRITO

A proposta estatutária, conforme consta da inicial, tem por fim atender ao que determina as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

17

Tendo a Direção do Centro Universitário de Barra Mansa acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e não havendo empecilho legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

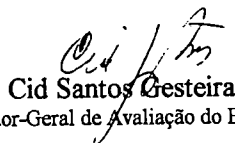
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário de Barra Mansa, sediado na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Barramansense de Ensino Superior.

Brasília, 08 de fevereiro de 1999.


Valdenir Antonio Feliz

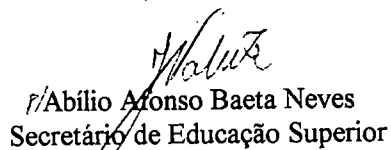
Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira

Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior